



## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2019/2020**

### **(CONCESSIONÁRIA TAMOIOS)**

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, representante da categoria dos empregados da Concessionária Tamoios, apresenta as reivindicações dos empregados para o exercício de 01/03/2019 à 28/02/2020: manutenção das cláusulas preexistentes com respectivas inclusões e alterações das seguintes cláusulas:**

#### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01 de março.

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para todos os EMPREGADOS da CONCESSIONÁRIA, correspondente a jornada de trabalho prevista nos Contratos de Trabalho, não podendo ser superior a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01 de março de 2019 a correção salarial dos salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2019, serão reajustados, conforme índice do INPC do IBGE do período de 01 de março de 2018 à 28 de fevereiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária deverá aplicar 5% a título de aumento real sobre os salários corrigidos.



## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO ADMISSÃO**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, salário igual ao do substituído, conforme função constante da estrutura organizada de cargos e salários da CONCESSIONÁRIA.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS**

Para as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado a Concessionária pagará um adicional sobre o valor da hora normal e desde que não concedida a correspondente folga compensatória na mesma semana de:

- a) 60% até o limite de 15 horas/mês;
- b) 70%, para as horas extraordinárias realizadas entre a 16ª a 30ª hora/mês;
- c) 80%, para as horas extras realizadas acima da 30ª hora/mês;
- d) 90% para horas extras realizadas nos sábados.

Para as horas extras realizadas nos domingos e feriados, serão devidas as horas sobre a hora normal com adicional de

- a) 100% para o limite de 8 horas/mês;
- b) 120% para as horas extraordinárias realizadas entre a 9ª a 20ª hora/mês;
- c) 150% (cento e cinquenta por cento), para as horas extraordinárias realizadas acima da 20ª hora/mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na prorrogação da jornada diária será também considerada como horas extraordinárias o intervalo destinado a lanche e refeição, sendo que as horas deverão ser integralmente pagas com acréscimo do respectivo adicional de hora extra, independente de o empregado(a) ter gozado de parte do intervalo.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna, prestada das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.



## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE**

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho periculoso/insalubre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do respectivo adicional será sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o trabalho em atividade insalubre ou periculosa à empregada gestante e lactante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O percentual do adicional de insalubridade será devido sobre o salário nominal do empregado.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA 8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS**

Os empregados farão jus ao pagamento da PLR, devendo para tanto serem observadas as metas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho específico ajustado diretamente entre as partes, devidamente assinada pelo representante dos empregados, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão de empregados, bem como pelos representantes da Empresa e do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária distribuirá os lucros/resultados até o mês de julho de 2020, referente ao exercício de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição da PLR se dará da seguinte forma:

- a) Para os empregados associados ao Sindicato: 2 (dois) salários nominais;
- b) Para os empregados não associados ao Sindicato: 1 (um) salário nominal.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA 9ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer aos seus EMPREGADOS, uma alimentação subsidiada que consistirá em:

- a) vale alimentação no valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), por mês, no período de 01 de março de 2019 até 28 de fevereiro de 2020;

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 01 de março de 2019 a Concessionária subsidiará o fornecimento da refeição / alimentação em no mínimo 99% (noventa e nove por cento).



#### **CLÁUSULA 10ª – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS**

A Concessionária concederá aos empregados quando estiverem sob regime de prorrogação de jornada uma refeição/alimentação completa no local de trabalho ou um vale refeição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

#### **CLÁUSULA 11ª – DÉCIMO TERCEIRO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

A Concessionária concederá, até o dia 30 de novembro de 2019, aos empregados que na data de sua concessão estiverem no efetivo exercício de suas atividades, o Décimo Terceiro Vale Alimentação e Refeição no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), através de crédito no cartão eletrônico.

#### **CLÁUSULA 12ª – EMPREGADO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO**

A EMPRESA deverá repassar mensalmente diretamente aos empregados filiados ao SINDECREP, a partir de 1º de março de 2019, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de cesta básica.

Na hipótese das EMPRESAS repassarem esse valor a empregados não filiados, fica estabelecido de comum acordo multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado não filiado e beneficiado pelo repasse, a ser paga pela EMPRESA em favor do Sindicato.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA 13ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

A Concessionária concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, podendo para tanto, efetuar desconto de até 1% (um por cento) do custo do vale transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa forneça transporte aos empregados, não poderá efetuar qualquer desconto a esse título.

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA 14ª - CONVÊNIO MÉDICO**

A Concessionária oferecerá um plano de Seguro Saúde ou Assistência Médica de Grupo aos seus empregados e dependentes legais. O custo do plano escolhido pela Concessionária será subsidiado 100% pela empregadora na condição de plano Básico de Enfermaria com Coparticipação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que desejar alterar o plano para outro que ofereça acomodações em Apartamento e/ou níveis de reembolso maiores, arcará com qualquer diferença entre esse plano e o subsidiado pela Concessionária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se dependentes legais para esse fim os cônjuges, companheiros, filhos e enteados solteiros, tutelados e os menores sob guarda.



## **CLÁUSULA 15ª – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

A Concessionária oferecerá assistência odontológica a seus empregados.

### **AUXÍLIO CRECHE**

## **CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO CRECHE**

A Concessionária arcará com a sistemática do auxílio-creche, concedendo mensalmente, uma cota no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo da categoria, por filho(a) de empregada que tenha de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, para contribuir com os custos relativos à guarda dos filhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No entanto, considerando-se que este benefício destina-se a atender aquelas empregadas, que ao término da licença maternidade, necessitem deixar o(s) filho(s) com até 6 (seis) anos de idade sob a guarda de terceiros, o referido auxílio será concedido a partir da data do efetivo retorno ao trabalho e até que seu(s) filho(s) complete(m) 6 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício, também destina-se aos empregados viúvos e empregados com mulher inválida, que possuam filho(a) que tenha de 0 (zero) a 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este benefício será concedido mediante a apresentação de comprovante de pagamento de creche, escola infantil ou recibo de pagamento de salário de pessoa física e/ou recibo de pagamento de autônomo, que preste serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: As empregadas contratadas que tenham filho (a) com até 6 (seis) anos de idade, também gozarão do referido benefício nas mesmas condições que as demais empregadas.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do empregado deter a guarda do filho (a), mesmo que compartilhada, o benefício será a ele estendido, desde que o filho (a) tenha até 6 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício será concedido às empregadas que obtiverem guarda judicial para fins de adoção, desde que a criança tenha até 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O benefício será concedido independente da escala/jornada cumprida.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

## **CLÁUSULA 17ª - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exercer a função de Arrecadador fará jus, na hipótese de ocorrer diferença de caixa negativo, ao reembolso da mesma diferença, até o limite mensal equivalente a 15 (quinze) vezes à tarifa básica de pedágio, válida na praça em que ele for contratado para prestar serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este reembolso somente será pago ao empregado em efetivo exercício no cargo de Arrecadador, para cobertura de toda e qualquer falta na



arrecadação apurada, não havendo falta esse valor se torna um ganho adicional ao empregado, não integrando o salário por se tratar de natureza indenizatória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a diferença de caixa verificada, ultrapassar o valor estipulado no “caput” desta cláusula, o empregado arcará, mediante desconto em folha de pagamento, pelo valor excedente, no mês imediatamente posterior, não poderá mais descontá-lo em outros meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Concessionária dará ciência ao empregado da quebra de caixa ocorrida a cada 15 dias, devendo o mesmo assinar documento autorizando o desconto no mês seguinte. A Concessionária fornecerá ao empregado cópia da referida autorização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Durante os intervalos de descanso e refeição, a empresa fornecerá para uso de seus arrecadadores, locais adequados para a guarda dos valores arrecadados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o empregado seja transferido para outra praça de pedágio, deverá ser levado à efeito para cálculo do reembolso de quebra de caixa, a média do valor da tarifa básica das praças de pedágio onde o empregado trabalhou.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Concessionária obriga-se quando da contratação de empregados para exercer a função de Arrecadador a oferecer treinamentos para habilitá-los à identificação de cédulas falsas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso a Concessionária não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar dos empregados nenhum valor referente ao quebra de caixa sob alegação de recebimento de cédulas falsas.

#### **CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR**

A CONCESSIONÁRIA concederá até 15 de janeiro de 2019 um empréstimo no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) destinado a compra de material escolar, aos empregados (as), desde que o empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de dezembro de 2018 e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA 19ª - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR**

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará um plano de previdência privada complementar (PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre) a seus empregados, com vínculo empregatício formal. As contribuições para a formação do fundo terão a participação da Concessionária, de acordo com o regulamento do plano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada ao desconto em folha de pagamento da parcela do fundo correspondente à participação do empregado.



## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA 20ª - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços dedicados na mesma Concessionária ou no mesmo grupo econômico, quando dela se desligarem definitivamente por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, será pago um abono equivalente a 3 (três) salários nominais correspondentes ao salário vigente à época do pagamento deste benefício. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Concessionária após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA 21ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL RESCISÓRIA**

Para validação da rescisão do empregado (a), a empresa deverá encaminhar o empregado (a) a proceder perante a Entidade Sindical Profissional a Assistência Sindical Rescisória, independente do tempo de trabalho na empresa, observando-se:

- a) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o “ciente” do Empregado. Caso o Empregado não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à Concessionária atestando a ausência do Empregado, do mesmo modo, será fornecido ao empregado na ausência da Concessionária, Certidão de não comparecimento da mesma.
- b) O prazo para que a Empresa encaminhe o Empregado para Assistência Sindical Rescisória é de até (30) dias após a rescisão contratual.
- c) Os pagamentos das verbas rescisórias, deverão ser efetuados em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado. Quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 14:00 horas;
- d) O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Concessionária do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos do PN nº 24 do TST.
- e) No caso da Assistência Sindical ocorrer em Município diverso ao da prestação de serviço, a Concessionária deverá fornecer alimentação/refeição e transporte (ida e volta) ao trabalhador.

**ESTABILIDADE GERAL****CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER**

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer), assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

**CLÁUSULA 23ª – ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

**CLÁUSULA 24ª – ESTABILIDADE EM CASO DE CIRURGIA AGENDADA**

Ao empregado que esteja com cirurgia marcada e não se encontre afastado de suas atividades laborais pelo INSS, será garantido emprego e salário até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL****CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

O empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional terá estabilidade no emprego, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatada seqüela permanente em decorrência do acidente ou da doença profissional, a estabilidade no emprego será no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nesta cláusula aplica-se aos trabalhadores com contrato por prazo determinado.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA 26ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A Concessionária garantirá o emprego e salário aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que tenham 2 (dois) anos contínuos de trabalho na Concessionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em vias de aposentadoria não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nessas hipóteses o sindicato dos empregados procederá à homologação.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o fim do previsto no “caput” desta cláusula, o empregado deverá apresentar a Simulação da Contagem de tempo para se aposentar até a data da homologação das verbas rescisórias, expedida através do site oficial da Previdência Social juntamente com a documentação comprobatória a corroborar com as informações da Simulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente para os efeitos do estabelecido no “caput” desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa do mesmo grupo econômico que o tenha cedido para prestar serviços na empresa atual, desde que seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de garantia de emprego ou salário, valendo sua opção para aposentadoria com rendimento proporcional ou integral. O empregado somente terá garantia de emprego ou salário:

- a) nos 24 meses que antecedem o período mínimo para aposentadoria proporcional, ou
- b) nos 24 meses que antecedem a aposentadoria integral, caso já não tenha havido opção formal pela aposentadoria proporcional, não havendo garantia de emprego ou salário entre esses dois períodos.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

##### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA 27ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos empregados da Concessionária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo garantido, no caso de trabalho em escalas, o número de folgas na mesma quantidade de domingos e feriados que existirem no mês de competência.

##### **FÉRIAS E LICENÇAS**

##### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA 28ª - LICENÇA MATERNIDADE**

A licença da empregada gestante será de 7 (sete) meses, os quais serão contados a partir da data do afastamento para o parto, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo da licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

**RELAÇÕES SINDICAIS****CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, conforme aprovado em assembleia, a contribuição assistencial do salário nominal do empregado, equivalente ao índice concedido no aumento salarial. Os empregados admitidos após 1º de março de 2019, apenas sofrerão o referido desconto se não houver lançamentos de contribuições no ano de 2019, referente ao exercício de 2019, independente da prevista em Lei (sindical).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador, o saldo remanescente será descontado no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que discordar do pagamento da importância determinada à título de contribuição assistencial do empregado, poderá apresentar oposição, pessoal e individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à empresa contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2019 para os empregados ativos e de 30 dias a contar da contratação para os empregados contratados após a data-base.

A referida manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades e condições:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- b) nas subseções da entidade sindical, quando o empregado trabalhar nos respectivos Municípios, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- c) mediante correspondência pessoal encaminhada individualmente com aviso de recebimento, quando no município da prestação dos serviços não houver subseção, devendo ser confeccionada de próprio punho, datada e devidamente assinada pelo empregado e ter anexada à mesma cópia da CTPS, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, bem como das páginas de qualificação e identificação, que deverá ser encaminhada no endereço da sede da entidade sindical, observado o prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2019;



d) no caso de empregado transferido para localidade diversa do registro na CTPS, porém na mesma base territorial, além dos documentos exigidos para apresentação da oposição, deverá apresentar cópia da anotação da transferência em sua CTPS.